



## DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 01 DE MAIO DE 2021

*Estabelece as medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Itapuca em virtude do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPUCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA**  
Rua Arvorezinha, 1035 - Itapuca-RS  
Fone: (51) 3613 3160 - (51) 3613 3058  
CNPJ: 93.856.862.0001-00  
[www.itapuca.rs.gov.br](http://www.itapuca.rs.gov.br)

**Art. 2º** As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem os protocolos da bandeira vermelha, no período compreendido entre a zero hora de 01 de maio de 2021 às vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021.

**Art. 3º** Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - a capacidade do sistema de saúde da região;
- III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - o número de internações por COVID-19; e
- V - o número de óbitos.

**Art. 4º** Poderá ser adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

**Art. 5º** Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, e:

**I** - Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de RESTAURANTES, BARES, LANCHERIAS E SORVETERIAS durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h, possibilitada a modalidade de "take away" e "drive thru" das 18h as 20h.

**II** - Fica determinado o fechamento de todo e qualquer estabelecimento no domingo, das 12h as 05h de segunda-feira.

**III** - Fica determinado o fechamento de salões comunitários.

**Art. 6º** Fica proibido qualquer tipo de Jogo, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 7º** Missas e serviços religiosos podem funcionar com limite de até 10% do teto de ocupação ou máximo de 30 pessoas.

**Art. 8º** Além das medidas sanitárias segmentadas previstas neste Decreto, deverão ser obedecidas, cumulativamente, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021.



**Art. 9º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 26, de 24 de Abril de 2021.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPUCA, ao primeiro dia do mês de Maio de 2021.



Túlio João Paludo  
*Prefeito Municipal em Exercício*

Registre-se e Publique-se.



Renato Reck  
*Secretário Municipal de Administração*